



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS DE TODO PARA TODOS

LEI Nº. 489/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores, Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal do Município de Paranhos-MS, e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente e Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Paranhos-MS, para a legislatura 2013 a 2016, que a partir de 1º de janeiro de 2013, passam a ter dos seguintes valores:

- I- **Presidente:** Até R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)
- II- **Primeiro Secretário:** Até R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais)
- III- **Vereadores:** Até R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)

Art. 2º- Os subsídios acima mencionados só serão pagos integralmente ao Vereador, se presente a todas as sessões ordinárias realizadas mensalmente, independente do local da realização das mesmas.

Art. 3º- O vereador que deixar de comparecer as sessões ordinárias sem justificativas formalizadas receberá seu subsídio proporcional ao número de presenças nas sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo Único- As ausências justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos vereadores.

Art. 4º - As despesas oriundas da aplicação desta lei onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de abril de 2012.

Donizete Aparecido Viaro
Presidente